



LIDO NA SESSÃO DO DIA

29 ABR 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 855 / 20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, **em caráter de urgência**, informações quanto à disponibilização de equipamentos de proteção individual e insumos básicos aos policiais penais.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, em caráter de urgência, informações quanto à disponibilização de equipamentos de proteção individual e insumos básicos aos policiais penais, tendo em vista que os servidores estão exercendo suas atividades em risco iminente de contaminação pelo COVID-19.

Em tempo, vale ressaltar que nas unidades prisionais há o recebimento de materiais e alimentos dos apenados e carecem de higienização, de modo que é indispensável a disponibilização de máscaras, luvas, álcool em gel, dentre outros equipamentos e insumos essenciais ao combate da proliferação do vírus.

Neste contexto, requer informações ao Poder Executivo quanto às providências adotadas para aquisição e distribuição dos equipamentos de proteção e insumos básicos necessários para evitar a contaminação dos servidores e dos apenados. Salienta-se, ainda, que a Secretaria de Justiça publicou no dia 09/04/2020 o Chamamento Público n. 46/2020 para compra dos materiais, todavia, até o presente momento os policiais penais padecem sem o fornecimento dos utensílios.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 22 de abril de 2020.

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da JUSTIÇA, em caráter de urgência, informações quanto à disponibilização de equipamentos de proteção individual e insumos básicos aos policiais penais.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações acerca do fornecimento de equipamentos de proteção individual e insumos básicos necessários para a higienização das mãos dos servidores e utensílios recebidos das famílias dos apenados, haja vista que não houve a suspensão da entrega dos mantimentos semanalmente entregues.

Ademais, é de suma importância ressaltar que, em virtude da vigência do Decreto que declarou o estado de calamidade pública no Estado de Rondônia, o processo licitatório é dispensável em face da urgência na disponibilização dos materiais a serem adquiridos pelo governo. No entanto, em 09 de abril de 2020 a Secretaria da Justiça divulgou o Chamamento Público n. 46/2020 para aquisição de equipamentos de proteção e insumos básicos e até o presente momento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

não há fornecimento de utensílios de higienização suficiente para prevenir o contágio nas unidades prisionais.

Outrossim, urge destacar o aumento avassalador de pacientes contaminados pelo COVID-19, em Rondônia, tendo em vista que em 7 dias o número de casos evoluiu 67,26%, considerando que tínhamos 73 casos confirmados e agora já são 223 casos confirmados, bem como, 16 pacientes internados, 05 óbitos, 115 casos aguardando resultado, 1.220 casos descartados e 40 pacientes curados, de acordo com boletim diário divulgado pelo Governo do Estado no dia 21 de abril de 2020.

Desta forma, demonstra-se indispensável a disponibilização de materiais capazes de proteger os servidores e higienizar os utensílios, bem como, a adoção de todas as providências eficazes no combate à proliferação do Coronavírus.

Inobstante, deve-se salientar que a garantia à saúde pública é um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Além disso, é dever do Estado a realização de medidas capazes de garantir aos cidadãos o exercício pleno dos direitos sociais, conforme dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso)

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 22 de abril de 2020.

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS